



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE  
SÃO PAULO - USP E A  
FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E  
À QUÍMICA - FAFQ, VISANDO A  
COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE  
PROJETOS E CURSOS DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, doravante denominada **USP**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, conforme aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em reunião realizada em 17/04/2018;

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.824.241/0001-96, com sede na Av. Dr. Carlos Botelho, 1465, Centro, São Carlos – SP, CEP 13.560-250, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Vitor Hugo Polisei Pacces, doravante denominada **FAFQ**, com aprovação do Conselho Curador, em reunião realizada em 28/05/2018;

Considerando:

I – que a FAFQ objetiva dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da USP, criando condições mais propícias para o estabelecimento de relações com o ambiente externo;

II – a necessidade de melhor especificar a relação entre a USP e a FAFQ;

III – que a FAFQ foi constituída na forma de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil, dispondo em seu Estatuto, expressamente, a observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (documento XX);

IV – que a FAFQ também comprova mediante apresentação de seu estatuto social que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções (documento XX);





V – que a FAFQ apresentou certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista (documento XX);

VI – que a FAFQ apresentou demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.(documento XX);

VII - que os valores relativos à execução de projetos realizados pelos partícipes, antes da assinatura deste acordo, serão retidos na forma da sua cláusula 13.4, para serem gastos em atividades de interesse da USP, mediante autorização do Coordenador deste acordo,

de acordo com o deliberado pelo Conselho Curador da FAFQ, em 28/05/2018, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio da USP, em 17/04/2018, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e acertado, o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer e regulamentar o relacionamento entre a USP e a FAFQ no desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico relacionados à gestão administrativa e financeira necessárias à execução destes programas, conforme Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

1.2. Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da USP, para o cumprimento eficiente de sua missão, conforme previsto no seu Estatuto (Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de programas específicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FASES DE EXECUÇÃO**

2.1. As fases de execução do objeto do presente acordo são as constantes do Plano de Trabalho - Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO,**



2



## CONVÊNIOS/CONTRATOS SIMPLIFICADOS

3.1. Os projetos e atividades a serem executados serão definidos em planos de trabalho próprios, formalizados mediante convênios/contratos simplificados, que seguirão as diretrizes traçadas no presente acordo e neles serão estabelecidos os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o respectivo planejamento e meios de execução.

3.2. A validade dos convênios/contratos simplificados para desenvolvimento de projetos e atividades fica condicionada à regular formalização e lançamento em sistema específico.

3.3. Os convênios/contratos simplificados, elaborados nos termos do Anexo II, quando aprovados pela Congregação ou Conselho Técnico Administrativo – CTA da Unidade, poderão ser assinados pelo Diretor da Unidade, desde que seu valor seja inferior ao determinado pelo TCE-SP para remessa obrigatória para aquele órgão, atualmente o total de R\$ 4.881.000,00.

3.3.1. Quando os convênios tiverem como objeto a realização de cursos de extensão, estes deverão adotar a minuta padrão específica nos termos do Anexo III e seguir os trâmites normais de aprovação pelos órgãos da USP, como determinado por seu regramento interno.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS BOLSAS E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

4.1. Os projetos realizados nos termos deste acordo, respeitada a cláusula terceira, poderão ensejar a concessão, pela FAFQ, de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, ou de remuneração, na forma permitida em lei.

4.2 Os docentes da USP estarão sujeitos às regras da Universidade sobre regimes de trabalho.

4.3. A concessão de bolsa pela FAFQ não possui repercussão previdenciária e não gera vínculo empregatício do beneficiado com a USP.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE UNIDADES E OUTROS



8 d



## ÓRGÃOS

5.1. Poderão ser formalizados tantos convênios/contratos quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse comum das partícipes e em consonância com os planos de trabalhos previamente elaborados, e neles deverão constar como interessado a Unidade, Museus, Órgão de Integração e Órgãos Complementares da USP responsável pela execução do projeto.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

6.1. Celebrar e executar com a FAFQ convênio/contratos simplificados para cada projeto, devendo deles constar plano de trabalho detalhado.

6.2. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela FAFQ.

6.3. A USP não se responsabilizará pelo pagamento de débitos contraídos pela FAFQ, sejam eles contratuais ou provenientes de obrigações relacionadas ao pessoal por esta contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FAFQ

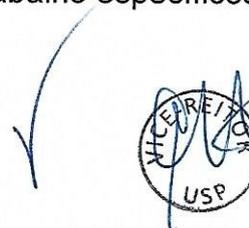
7.1. Caberá à FAFQ especificamente a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução dos convênios/contratos simplificados, prestando contas à USP anualmente, ao final de cada exercício financeiro.

7.1.1 A FAFQ não poderá delegar a terceiros a execução de suas atividades, podendo, contudo, contratar serviços acessórios.

7.2. Para a consecução do objeto acordado, serão desenvolvidos projetos e atividades de interesse comum das partícipes, cabendo, à FAFQ:

7.2.1. Organizar e executar serviços de apoio à USP;

7.2.2. Promover atividades, em geral, que visem a atender ao objetivo deste acordo e dos convênios/contratos específicos celebrados em consonância com planos de trabalho específicos para cada projeto.





7.3. Os recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos deverão ser detalhados em cada plano de trabalho e serão de responsabilidade da acordante, vedado o repasse de recurso orçamentário da USP à FAFQ.

7.4. Na utilização dos recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos específicos, a FAFQ deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo-lhe vedado utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

7.5 É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

7.6. Cabe à FAFQ, em toda execução deste Acordo, manter as condições previstas e consideradas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

8.1. A FAFQ se compromete a manter um Regulamento de Contratações próprio, devidamente publicado, contendo as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações, norteado pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência.

8.2. As normas do Regulamento de Contratações se destinam a garantir que serão selecionadas dentre as propostas apresentadas a mais vantajosa para o desenvolvimento do projeto a ser realizado.

## **CLÁUSULA NONA - DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE**

9.1. O uso do nome ou da imagem da USP e de suas Unidades/órgãos pela FAFQ apenas será permitido para a indicação do apoio institucional desta à Universidade. Nos convênios/contratos simplificados deverá haver cláusula especial sobre o uso de nome ou imagem da USP para melhor adequação à realização dos projetos específicos.

9.2 É vedado o uso do nome, imagem ou marcas da USP pela FAFQ para promover atividades não previstas em convênios/contratos celebrados com a





USP, ainda que haja participação regular de docentes desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. A FAFQ não terá qualquer direito sobre a propriedade intelectual resultante do projeto específico, sejam eles passíveis ou não de proteção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

11.1. O uso do espaço da USP, para o desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, deverá ser detalhadamente descrito em cada convênio/contrato simplificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1. No âmbito da USP, a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades objeto do presente acordo caberá ao Vice-Reitor, e no âmbito da FAFQ, ao seu Diretor Presidente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes no presente acordo.

13.2. Em cada convênio/contrato simplificado serão especificados os recursos, a serem suportados por fontes distintas da USP, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da FAFQ, que não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto (taxa de administração). Tal condição não se confunde com tributos incidentes.

13.3. Sobre o valor arrecadado deverão ser recolhidas as taxas da USP para aplicação na promoção ao ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária, de acordo com sua regulamentação (overhead).

13.4. Além dos valores previstos nas disposições anteriores, deverá ser retido pela FAFQ o correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do ajuste, para utilização em projetos e atividades de interesse da Universidade. Tais



6



valores serão aplicados, por solicitação da Universidade, exclusivamente em objetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação (adicional de apoio).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A FAFQ deverá apresentar ao Gabinete do Vice-Reitor da USP, até 30 de abril de cada ano, relatório de atividades desenvolvidas com a USP, planilha da prestação de contas da totalidade dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento dos projetos específicos, discriminando as receitas auferidas e as despesas realizadas, de acordo com rotina estabelecida pela USP:

I - relatório anual de gestão, aprovado por seu órgão deliberativo superior dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II - avaliação de desempenho baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos; e

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

14.1.1 – Recebido pelo Vice-Reitor, ele encaminhará relatório de atividades desenvolvidas com a USP para a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, para análise e posterior aprovação ou reprovação.

14.2. A prestação de contas será realizada na forma prevista neste acordo, no Plano de Trabalho, Anexo I, e nas rotinas estabelecidas pela USP.

14.3. A USP apreciará a prestação de contas encaminhada, podendo rejeitá-la quando verificar alguma incongruência, devolvendo-se à FAFQ para que proceda à sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da glosa.

14.4. A documentação comprobatória da prestação de contas apresentada nos termos do subitem 14.1 deverá ficar sob a guarda e responsabilidade da FAFQ pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega da prestação de



7



contas anual, podendo ser consultada, a qualquer tempo, pela USP.

14.4.1. Havendo exigência de quaisquer dos partícipes dos convênios e contratos, poderá ser estipulado, nos termos dos convênios e contratos, prazo de guarda superior ao mencionado no subitem 14.4.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.

15.2. Ao final do prazo, nos termos da legislação pertinente, poderá ser firmado novo acordo, com base em plano de trabalho a ser estabelecido pelas partícipes, preferencialmente no curso do último ano de vigência deste instrumento e pactuado para o período seguinte, desde que a FAFQ não possua pendências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

16.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

16.3. Na hipótese de denúncia ou rescisão deste acordo, permanecem válidas as relações jurídicas que porventura dele decorram relativamente aos projetos que estejam em fase de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.





E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 13 de Junho de 2018.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Prof. Dr. Vahan Agopyan  
Reitor

Por delegação do M. Reitor  
Art. 5.º da Portaria GR n.º 6580/2014  
Antonio Carlos Hernandez  
Vice-Reitor

**FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA**  
Prof. Dr. Vitor Hugo Polisei Pacces  
Diretor

Testemunhas

1.   
Nome: Silmarf Ap. S. Malimpunta  
RG: 17.353.840.X

2.   
Nome: José Christiano de O. Campos  
RG: 10287990-4

